



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

LEI Nº. 2.735/2012.

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito para a Gestão de 2013 a 2016 e dá outras providências”.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º – O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 9.882,21 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um dois centavos).

Art. 3º – O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.941,10 (quatro mil e noventa e quatro e um reais e dez centavos).

Art. 4º – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 5º – Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 6º – Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2012.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br